

**Ofício 081/2015**  
**SMAD**

**Giruá, 20 julho de 2015.**

**Senhor Presidente:**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 083/2015 que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Giruá, conforme específica.”**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar o Fundo Municipal do Idoso.

No ano de 2010, com a entrada de vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Ante esse quadro normativo favorável, concluiu-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Giruá, pelas seguintes razões:

1) os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDIC;

2) as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supríveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;

**Excelentíssimo Senhor  
João Carlos Taborda Zimmermann**

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, 90, Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

**Presidente do Poder Legislativo  
Giruá/RS**

3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 2º, os quais serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,  
Atenciosamente

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 083/2015**

**DE 20 DE JULHO DE 2015.**

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Giruá, conforme específica.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Giruá.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que pese vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II** - as transferências e repasses do Município;
- III** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII** - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII** - as receitas estipuladas em lei.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
Rua Independência, 90, Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Giruá, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º.** Fica incluído no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.104/2.000, de 16 de maio de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, o inciso X com a seguinte redação:

*“X – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.*

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 20 DE JULHO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
**Prefeito Municipal**

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
Rua Independência, 90, Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS



Secretaria Municipal de Administração

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
Rua Independência, 90, Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: [administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br) - [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) - Giruá/RS

Viva a vida sem drogas!